



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 036/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, RESGUARDANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, VEDADA SUA INTERRUPTÃO, RESPEITADAS AS REGRAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 21 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa nº 03/2021, oriunda do Ministério Público do Estado do Pará – 1ª Promotoria de Justiça de Moju, que recomenda a imediata suspensão total do funcionamento de serviços não-essenciais (lockdown) no Município de Moju;

CONSIDERANDO que o Município de Moju se encontra classificado na zona 01 (bandeira vermelha) de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e, apresenta número significativo de pessoas em tratamento, e os recuperados em comparação ao número de pessoas em tratamento, além do **aumento** de casos confirmados para a COVID-19, nos meses de março e abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a rede de saúde pública do Estado do Pará e a região metropolitana de Belém retornaram a bandeira vermelha.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º. Permanecem suspensas, até o dia **29 de abril de 2021**, as atividades presenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal de Moju, visando reduzir o avanço do novo coronavírus (covid-19), salvo para as atividades essenciais como segurança pública, saúde e manutenção do patrimônio público que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público.

§ 1º. Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais essenciais e não presenciais (home Office) dos servidores públicos municipais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

§ 2º. Fica proibida a realização de reuniões presenciais nos órgãos públicos municipais, salvo força maior, limitada a 10 (dez) pessoas;

§ 3º. Fica proibida a realização de sessões presenciais de contratações públicas que deverão ser realizadas no formato eletrônico;

§ 4º. Fica mantida a vacinação contra a COVID-19, devendo a secretaria municipal de saúde adotar estratégias adequadas para a continuidade da campanha;

§ 5º. Deve ser mantida a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED implementar atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas não presenciais, protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função) **em formato não presencial**;

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 3º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 04 (quatro) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 4º. Os balneários, praias e similares deverão permanecer fechados durante a vigência do presente Decreto e/ou alteração do mesmo.

Art. 5º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades essenciais contidas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. As atividades não essenciais autorizadas a funcionar que não constam no anexo I deste decreto deverão encerrar suas atividades até as 20 (vinte) horas, a fim de cumprir o que consta no caput desse artigo.

CAPÍTULO III

DOS SETORES ECONÔMICOS, COMERCIO E SERVIÇOS

Art. 6º. Permanecem fechados os seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

I – casas de shows, festas de qualquer tipo e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, pubs e danceterias;

III – bares e similares;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

V – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;

§ 1º. os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, poderão funcionar, tão somente, com o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) e através da disponibilização de retirada do produto no local, sem a possibilidade de consumo no próprio estabelecimento;

§ 2º. os serviços dos estabelecimentos previstos no inciso III presente artigo, ficam vedados de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por *delivery*;

§ 3º. ficam excluídos da suspensão prevista no inciso V, os bancos, casas lotéricas, cartórios com as seguintes providências;

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, coma distância mínima de **1,5 (um metro e meio)**, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;

§ 4º. a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica mantida a autorização do funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

I – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V – **observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.**

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º. Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

Art. 8º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, limitado a **50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§1º nesses eventos será obrigatório:

a) a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no *caput*;

b) uso obrigatório de máscaras;

c) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

§ 2º. Fica proibido nesses eventos:

a) pessoas do grupo de risco;

b) pessoas com sintomas de gripe ou COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

c) crianças menores de 12 (doze) anos;

§ 3º. As igrejas poderão disponibilizar cultos on-line para as pessoas que são do grupo de risco ou que, por qualquer outro motivo, não puderem frequentar os cultos presenciais.

Art. 9º. As academias, *boxes*, centro de ginástica e similar poderão funcionar, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 04 (quatro) pessoas, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§ 1º. – Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

§ 2º. – será obrigatório:

a) Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

b) uso obrigatório de máscaras;

c) Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

d) Cliente pode optar por acessar a academia comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca;

e) Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

f) Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro;

g) Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema "uma sim, uma não".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

h) Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.

i) Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia durante horários de pico.

j) Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

l) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar-condicionado;

Art. 10º. Os salões de beleza, barbearias e similar poderão funcionar, apenas para serviços agendados com hora marcada, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

Parágrafo único– será obrigatório:

a) operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;

b) uso obrigatório de máscaras;

c) promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;

d) ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

e) manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar-condicionado;

f) disponibilizar copos descartáveis aos clientes;

g) garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.

h) disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

Art. 11º. Os restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similar poderão funcionar, com capacidade máxima de **50% (cinquenta por cento)** da lotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

de sua capacidade sentada, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre as mesas, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio, até o limite de 18 (dezoito) horas.

§ 1º. será obrigatório:

a) Aos funcionários de serviço no bufê e no restaurante o uso de luvas e máscaras;

b) Funcionários devem desinfetar mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;

c) Uso obrigatório de máscaras e disponibilizar local adequado para descarte das mesmas;

e) Disponibilizar álcool em gel nas mesas;

f) Ampliar ações de higienização de piso, banheiros, corrimão, maçanetas, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

g) Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

h) Utilizar comandas descartáveis;

i) Fazer identificação no piso para garantir a distância de **1,5(um metro e meio)** entre os clientes;

j) Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e não podem manipular alimentos;

l) Instalar protetores de acrílico nos caixas;

m) Desinfetar as maquininhas de cartão antes de cada uso;

n) Implantar sistema para pagamento por débito;

§ 2º. fica proibido:

I – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68.450-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

III – a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 3º. Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a proibição da venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

Art. 12º. Lojas de conveniências e afins ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 13º. Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051 de 14 de maio de 2020.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, feitas em casa e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Art. 14º. Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, ocorrerão na feira da Alça viária.

§ 1º. Que seja exigido o uso de máscara individual e disponibilizado álcool em gel 70º em todos os veículos e guichês de vendas de passagens.

§ 2º. O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara, pelos operadores e usuários, observada, além da capacidade de passageiros sentados, a lotação máxima de passageiros em pé limitados a **10 (dez) nos ônibus e a 05 (cinco) nos micro ônibus.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15º. Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e da adequação dos eventos sociais conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público, os órgãos e entidades componentes da secretaria de Segurança Pública municipal, vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos citados acima ficam responsáveis por providenciar e garantir:

a) Efetivo em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados;

b) À existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado por este Decreto municipal, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

Art. 17º. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações deste Decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

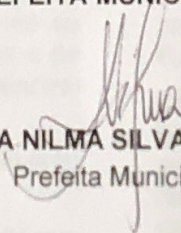
§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 2º (segundo) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 1º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 18º. Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor a **partir das 20 (vinte) horas do dia da sua publicação**, e terá a validade **até o dia 29/04/2021**, e, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20º. – Os casos não previstos neste Decreto Municipal serão resolvidos e regulados observando as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/05/2020 - Projeto Retoma Pará.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA), em 22 de abril de 2021.


MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO:

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. Iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e de 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas;
11. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
12. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
13. Serviços postais. Funcionamento normal;
14. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento de 14 (quatorze) horas às 22h (vinte e duas) horas;
15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
16. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
17. Atividades médicas – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
18. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
19. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. **Funcionamento normal;**
20. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;
21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
22. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

23. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. **Funcionamento: de 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas;**
24. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. **Funcionamento: de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas até as 17 (dezesete) horas;**
25. Comercialização de materiais de construção. **Funcionamento até 18 (dezoito) horas;**
26. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**
27. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. **Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;**
28. Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais. **Funcionamento: de 06 (seis) horas às 13 (treze) horas.**
29. Comércio em geral, exceto, as atividades contidas no Art. 4º deste Decreto. **Funcionamento até 19h;**
30. Academias, *boxes*, centro de ginástica e similar. **Funcionamento: 06 as 20 horas, com no máximo 04 (quatro) pessoas por hora, e, com agendamento;**
31. Restaurantes. **Funcionamento: Até 21 (vinte e uma) horas, com distanciamentos de 1 (um metro) entre as mesas, e, após esse horário somente delivery e fica proibido a**
- venda de bebida alcoólica depois das 18 (dezoito) horas;**
32. Lanchonetes, trailer de lanches. **Funcionamento de 08 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas;**
33. Clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e similares. **Funcionamento: de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 16 (dezesesseis) horas às 18 (dezoito) horas, com agendamento;**
34. Os Balneários e similares devem permanecer fechados;
35. As práticas esportivas (campeonatos, torneios etc.) estão proibidas;